AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 008/2026/PMN.

CONTRATANTE:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de comunicação e mídia social para atender as necessidades das Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Neópolis.

PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS
DATA DA SESSÃO: 11 DE SETEMBRO DE 2026.

HORÁRIO DE ENCAMINHAR PROPOSTA: Das 08h:00min às 14h:00min.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

EDITAL

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 008/2026/PMN.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE,** inscrita no CNPJ sob o N° 13.111.679/0001-38, situado na Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará **Dispensa de Valor**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Lei complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável.

PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS
DATA DA SESSÃO: 11 DE SETEMBRO DE 2026.
HORÁRIO DE ENCAMINHAR PROPOSTA: Das 08h:00min às 14h:00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de comunicação e mídia social para atender as necessidades das Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Neópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. A contratação será de acordo com a especificação e quantitativo descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid	Otde	Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA INSTITUCIONAL	MÊS	12,00	4.400,00	52.800,00

1.4 Indicação do recurso próprio para a despesa requerida, nos termo a seguir:

UO:	2022	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Função:	24	COMUNICACÕES
SubFunção:	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa:	0001	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
Ação:	2179	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Natureza de Despesa:	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

SubElemento:	33903933	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
Fonte:	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.1.3 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.4 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa de Valor integrante, disponível no endereço eletrônico: https://www.neopolis.se.gov.br/neopolislicita@gmail.com.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Prestadores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

OU

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE VALOR E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, ***exclusivamente*** por meio do **e-mail: neopolislicita@gmail.com**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, no entanto, o agente de contratação poderá lhe assistindo o direito de corrigir qualquer erro de digitação ou algo semelhante.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta, o prestador deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao Prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais Prestadores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3.1. Além da documentação supracitada, o Prestador com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o Prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

5.2.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Prestadora e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O Prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o Prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o Prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O Prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. O Prestador provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do Prestador nos remanescentes.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

5.8. Será inabilitado o Prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o Prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Prestador será habilitado

Habilitação jurídica:

5.10 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.11 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.12 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.13 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.14 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.15 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.16 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.17 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.18 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

5.19 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.20 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do **Tempo de Serviço (FGTS)**;

5.21 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.22 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.23 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

5.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Prestador;

Qualificação Técnica:

5.25 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se o disposto no Art. 67, II, da Lei 14.133/2021.

5.26. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Publicitário Profissional ou Jornalista – com apresentação de registro em órgão competente (DRT).

5.26.1.A demonstração da vinculação do profissional deverá ser através de uma das opções abaixo, sob pena de inabilitação caso não seja demostrado:

a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada;

c) Contrato de Trabalho – art. 456 do Decreto-Lei n°. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo Prestador durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O Prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no https://www.neopolis.se.gov.br.
8.2. No caso de todos os prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao prestadores acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

Neópolis/SE, 08 de Setembro de 2026.

José Antônio Diogo de Santana
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de comunicação e mídia social para atender as necessidades das Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Neópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

Considerando o preceito estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, que autoriza a administração pública contratar serviços para divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos seus órgãos, a fim de levar à sociedade o conhecimento das atividades institucionais desenvolvidas;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social;

Considerando que a contratação desses serviços visa a transparência e melhor comunicação das suas ações junto à população;

Considerando, por fim, a necessidade de pôr em funcionamento esse serviço, posto que é essencial fazer com que as ações promovidas pelo ente público cheguem de forma clara e objetiva à população neopolitano, consolidando uma imagem positiva, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora destes serviços de comunicação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA INSTITUCIONAL.	MÊS	12,00	4.400,00	52.800,00

4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado da contratação é de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais).**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Neópolis, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UO:	2022	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Função:	24	COMUNICACÕES
SubFunção:	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa:	0001	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
Ação:	2179	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Natureza de Despesa:	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SubElemento:	33903933	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
Fonte:	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Disponibilizar 02 (dois) profissionais de comunicação, sendo um jornalista (formação superior em comunicação social) para função de redator/social mídia; e um repórter- fotográfico (formação superior e/ou técnica com DRT), para prestação de serviços junto à Prefeitura de Neópolis, com uma carga horária de até 30 (trinta) horas semanais; variável de acordo com a necessidade.

- Organização da cobertura de eventos ligados à administração municipal de Neópolis/SE;
- Produção de matérias para a imprensa, identificando para quais veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica;
- Atualização da página oficial do Município na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços da Prefeitura de Neópolis /SE;
- Produção de Webbanners para veiculação nas redes sociais;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes da administração;
- Gerenciamento de crise, buscando facilitar o acesso da imprensa às informações claras e verdadeiras sobre cada situação gerada;
- Acompanhamento dos gestores municipais em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Elaboração de relatório mensal das ações.

7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. Do profissional com função de redator/social mídia

a) Promover o relacionamento entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL perante a sociedade;
c) Assessorar os gestores públicos integrantes da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL emassuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadasaos públicos interno e externo;
e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
j) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeose fotos;

l) Republicar no perfil oficial no Facebook e Instagram os posts produzidos numa linguagem própria de Mídia Social;
m)Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ouencaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

n) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

7.2 - Do Profissional com função de Repórter-fotográfico:

a) Realizar cobertura fotográfica dos eventos realizados pela Administração Municipal, sejam eles internos ou externos;

b) Dispor equipamento profissional (máquina, flash e lente) para execução com qualidade e precisão das suas tarefas;

c) Exercer outras atividades inerentes à sua profissão;

d) Disponibilizar em CD e tratadas todas as fotos tiradas durante o mês para o devido arquivo de imagens;

e) O profissional com função de repórter fotográfico deverá possuir registro profissionalno Ministério do Trabalho.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses.**

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, conforme o celebrado no contrato.

10. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Será selecionado o prestador que apresente proposta com menor preço, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital.

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

Os critérios de **qualificação econômico -financeira** a serem atendidos pelo prestador são: Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).

11. DAS SANÇÕES

Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. D

Aa) Acompanhar o dia-a-dia da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

Sb) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objetodo Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:

CONTRATADA

b.1.1 – Um redator/social mídia;

b.1.2 – Um repórter-fotográfico;

b.3 – Transporte para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços.

c) Os profissionais ficarão à disposição para a execução das suas funções durante uma jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 horas semanais, sejam elas de forma remota ou presencial.

d) A CONTRATADA também colocará à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALos

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, semônus para a ADMINISTRAÇÃO.

13.1. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante,quando da necessidade da prestação de serviço;
13.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Contratada;
13.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, afim de que os serviços sejam realizados com eficiência;
13.4. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade queverificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;
13.5. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas expedidas pelo Setor demandante e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
13.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;
13.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se o disposto no Art. 67, II, da Lei 14.133/2021.

14.1. 1. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Publicitário Profissional ou Jornalista – com apresentação de registro em órgão competente (DRT).

14.1.2. A demonstração da vinculação do profissional deverá ser através de uma das opções abaixo, sob pena de inabilitação caso não seja demostrado:

a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada;

c) Contrato de Trabalho – art. 456 do Decreto-Lei n°. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

h) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

i) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

j) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem para esse fim.

l) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A executora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

b) O objeto desta licitação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o licitante vencedor obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta por este Fundo.

c) Para o objeto que se pretende adquirir através deste Termo é dispensável a Licitação, conforme prevê o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Neópolis/SE, 31 de Agosto de 2026.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

MIGUEL RODRIGUES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR

ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
Prefeito

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 – PMN.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, E, DO OUTRO, A EMPRESA

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, pessoa jurídica de direito público, localizada à Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, inscrita no CNPJ nº 13.111.679/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito o **Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato, representado pelo **Srº xxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de comunicação e mídia social para atender as necessidades das Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Neópolis**,** conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Termo de Referência, a proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de **Dispensa de Licitação nº XX/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A execução será diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

5.1 - Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA INSTITUCIONAL.	MÊS	12,00	4.400,00	52.800,00

5.2 O valor total deste contrato é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxais).**

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1, o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Neópolis - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO:	2022	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Função:	24	COMUNICACÕES
SubFunção:	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa:	0001	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
Ação:	2179	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Natureza de Despesa:	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SubElemento:	33903933	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
Fonte:	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

9.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

a) A manutenção e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.
b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Neópolis/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal, do qual estabelece a forma de

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **designado através de portaria**.
14.2 A Gestão do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **designado através de portaria**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

15.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Neópolis (SE), xxxxx de xxxxxxxxxx 2026.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rod. Sebastião Campos de Jesus Lima, s/n – Complexo Administrativo Amintas Diniz de Aguiar Dantas, Centro, Neópolis/SE – CEP: 49.980-000, Site: www.neopolis.se.gov.br E-mail: neopolislicita@gmail.com